C/2025/3233

13.6.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12025 — MITSUI / MOL / THE PORT OF NIGG BUSINESS)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/3233)

1. Em 4 de junho de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Mitsui and Co. Europe Ltd («Mitsui», Reino Unido), controlada pela Mitsui & Co., Ltd (Japão),

— Mitsui O.S.K. Lines, Ltd. («MOL», Japão),

— Empresa Port of Nigg («Port of Nigg», Reino Unido), controlada pela GEG Capital Holdings Limited.

A Mitsui e a MOL vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Port of Nigg.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Mitsui é uma sociedade que se dedica ao comércio, à gestão de empresas e ao desenvolvimento de projetos,

— A MOL concentra as suas atividades no setor do transporte marítimo oceânico, incluindo o transporte de carga sólida a granel, a energia, o transporte de produtos, o bem-estar e o estilo de vida,

— A Port of Nigg oferece apoio portuário às diferentes energias no mar do Norte. A Port of Nigg presta principalmente serviços de fabrico, montagem e produção, bem como de gestão de projetos, de coordenação da logística, bem como serviços de engenharia e operações de instalações portuárias para as indústrias petrolífera e gasífera, nuclear, petroquímica, de CUAC (captura, utilização e armazenamento de carbono), maremotriz, eólica terrestre e marítima e novas indústrias energéticas.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser indicada a seguinte referência:

M.12025 — MITSUI / MOL / THE PORT OF NIGG BUSINESS

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË